



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROSCÓPIO PARA ANÁLISE DE CARIÓTIPO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE FUNCIONAM NO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME**, nome fantasia **CDJ**, com sede na Avenida Pedro Miranda, nº 232, Bairro da Pedreira – Belém/PA, CEP: 66085-005, Fone: 91 3352-5175 / 91 98898-6911 / 91 99968-6911 / 91 98229-8200, E-mail: casadasjuntas@bol.com.br / jorgearaujo1506@hotmail.com, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.570.403/0001-90**, neste ato representado pelo sócio, **JOÃO BATISTA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, possuidor da CI nº 00018518631 - SSP/PA e do CPF/MF nº 189.335.302-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2018 – Processo nº 2017/431977**, homologado em **20/04/2018**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROSCÓPIO PARA ANÁLISE DE CARIÓTIPO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE FUNCIONAM NO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR**; conforme discriminado no anexo

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com

hb



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

O critério da Manutenção Preventiva e Corretiva no referido equipamento deverá seguir o estabelecido das normas do contrato, a seguir:

A manutenção técnica preventiva:

- 1- As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas mensalmente, para execução de inspeção, vistoria e ajustes, com cronograma previamente agendados com o hospital, em data e horário previamente estabelecidos pelo setor, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HOL;
- 2- Contempla serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações;
- 3- A manutenção contempla o bom estado de conservação e substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento;
- 4- Verificação de parâmetros eletromecânicos;
- 5- Informar qualquer irregularidade no aparelho (relatório técnico), entre outras ações que garantem a operacionalização do equipamento;
- 6- A contratada deverá entregar no prazo de 10(dez) dias da emissão da nota de empenho o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da Contratada;
- 7- As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidas, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HOL;
- 8 – Deverá realizar a troca de peças quando necessária;
- 9 - A empresa deverá fornecer checklist com procedimentos realizados na manutenção preventiva;

A manutenção técnica corretiva:

- 1- Ressalvar que o tempo de resposta para o primeiro atendimento deverá ser de 2 horas. As chamadas corretivas NÃO PODERÃO exceder ao limite máximo de 24 horas (sendo que o tempo de resposta representa o tempo transcorrido entre a informação do problema ocorrido à contratada e a hora efetiva de chegada do técnico no local onde se encontra o equipamento defeituoso);
- 2- Contempla o serviço de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos;
- 3- A empresa deverá proceder a eliminação dos defeitos ocorridos sob condições de utilização adequados equipamentos, com reposição de peças, bem como testes de calibração após os reparos efetuados;
- 4- As manutenções técnicas corretivas deverão ser atendidas no prazo de 24 horas, contadas a partir da comunicação feita pela contratante, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O horário para o atendimento, tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, será de segunda a sexta das 7 às 17 horas;
- 5- A empresa deverá cumprir o prazo máximo de 3 dias para a conclusão do serviço onde não há necessidade de troca de peças e 4 dias quando há necessidade de troca das mesmas;



6- Durante as manutenções, os técnicos da contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da contratada providenciar tais dispositivos;

7- A manutenção corretiva abrangerá a **reposição integral das peças** por outras novas e de igual qualidade que se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao HOL. **Outrossim, a contratada deverá disponibilizar os acessórios dos equipamentos, quando se fizer necessário;**

8- A ordem de serviço deve ser enviada em até no máximo 1 dia após o atendimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço o **valor mensal de R\$ 1.133,00 (um mil cento e trinta e três reais), totalizando o valor de R\$ 13.596,00 (treze mil quinhentos e noventa e seis reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a execução do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da prestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



prestação do serviço pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 127

Programa: 1297

Projeto ou atividade: 8338

Elemento de Despesas: 3390.39

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com

66 4



Valor Global: R\$ 13.596,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de **07/05/2018 até 06/05/2019**, podendo sua vigência ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo permitido pela Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração do HOL, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, e observada a periodicidade mínima de 12(doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, aplicando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) no período. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do IGP-M como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se à:

- 8.1 – Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil, entregando à empresa a respectiva Ordem de Serviço, assinada pelo Gestor do Contrato, contendo autorização e indicação do local de execução dos serviços;
- 8.2 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.4 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.5 – Permitir o ingresso de empregados da empresa nas dependências do Hospital Ophir Loyola e NAAE para a execução dos serviços requeridos;
- 8.6 – Notificar por escrito a empresa, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7 - Preceder à conferência das Ordens de Serviços, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se:

- 9.1 – Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo Hospital Ophir Loyola por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- 9.2 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Hospital Ophir Loyola;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



- 9.3 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa prática, normas e legislação;
- 9.4 – Atender prontamente qualquer exigência do representante do Hospital Ophir Loyola inerente ao objeto deste contrato;
- 9.5 – Comunicar ao HOL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.6 – Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 9.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificam vícios, erros ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado do contratante;
- 9.8 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.9 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas. Sem qualquer ônus a contratante, inclusive o transporte;
- 9.10 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11 – Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, conforme vistoria prévia, de modo a não alegar desconhecimento;
- 9.12 – Não transferir a outrem os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Hospital Ophir Loyola;
- 9.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Regulamento da Licitação, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2018/HOL**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento, total ou parcial, pela CONTRATADA do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente às obrigações quanto à regularidade previdenciária, ensejará rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



instrumento, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/1993, se a CONTRATADA:

- I - Deixar de executar o contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato;
- V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Clausula XI, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de execução dos serviços;

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de execução dos serviços;

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do contrato, referente ao(s) mês(es) que o serviço não foi prestado, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:



I. Cumprimento parcial das obrigações assumidas;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços do presente contrato;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2018/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **ROMMEL RODRIGUEZ BURBANO**, e como suplente o servidor **PAULO VICTOR GOMES PERES**, ambos Biomédicos, lotados no Laboratório de Biologia Molecular do Hospital Ophir Loyola, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, que preferencialmente, deverão ter participado da elaboração do Termo de Referência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

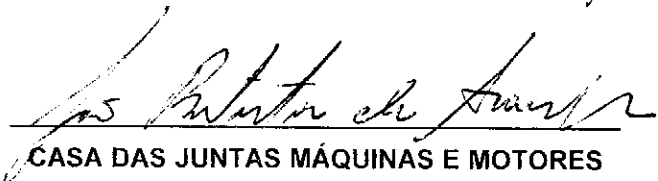
As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 07 de maio de 2018.



HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE



CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES
LTDA – ME
JOÃO BATISTA DE ARAUJO
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. _____
Nome:
CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018 – HOL

EMPRESA: CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROSCÓPIO PARA ANÁLISE DE CARIÓTIPO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE FUNCIONAM NO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	Nº RP	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	24801 24802 24803	Microscópio Biológico Trinocular LED Nikon Eclipse E20, possui sistema de ecoiluminação a LED, tubo ocular tipo Siedentopf inclinado em um ângulo confortável de 30 graus com campo de visão de 20mm com ajuste de dioptria em ambas as oculares, platina refocalizadora, unidade de lente removível, revolver invertido de 4 posições e exclusivo o sistema óptico CFI60. Sistema óptico: Sistema óptico infinito CFI60, iluminador LED branco de alta luminosidade com distância parfocal de 60 mm e focalização coaxial. Torque da rotação macrométrica ajustável, função de refocalização. Tubo ocular trinocular E2-TF, ocular/porta: 100/0, 0/100, Rotativo 360°. Inclinação: 10 a 30 graus, extensão: até 40 mm. Revolver quádruplo e platina retangular (dentro da carcaça principal) com suporte de espécime, curso transversal: 78(X) x 54(Y)mm. Condensadores: Condensador E2; N.A. 1,25; Diafragma de abertura com marcas de guia de posição para as respectivas objetivas CFI E Plan. Condensador de Fase E2; N.A. 1,25; Diafragma de abertura com marcas de guia de posição para as respectivas objetivas CFI Acromática DL. Condensador acromático C-C, Condensador acromático basculante 2-100x, Condensador de campo escuro (seco), Condensador de contraste de fase C-C. Métodos de observação: Campo claro, Epifluorescência, Campo escuro, Contraste de fase, Polarização simples. Acessórios opcionais: Acessório de Epifluorescência E2-FM, 2 cubos de filtro montáveis. Unidade de aprendizagem Y-THS B (lado a lado).	UND	1	R\$ 1.133,00	R\$ 13.596,00

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	<p>Unidade de aprendizagem Y-THF (face a face). Tubo de desenho Y-IDT. Elevador de nível dos olhos Y-IER. Consumo de energia (máx.): Valor normal: 3 W (modelo LED). Peso (aprox.): 7,3 kg (Conjunto Trinocular padrão).</p> <p>Acoplado ao sistema de imagem segue computador, da marca Dell, com processador de 7ª geração Intel® Core™ i5-7400 (3.0 GHz expansível até 3.5 GHz, Cache de 6MB). Sistema operacional: Windows 10 Home Single Language, 64 bit – em Português (Brasil). Teclado Multimídia Dell KB216 Preto - em Português (Brasil) e mouse com fio Dell MS116. Unidade de Gravador e leitor de DVD/CD (DVD-RW), Driver Dell Dual-Band Wireless 1707. Slots de memória: 2 DIMM Expansibilidade máxima de memória: 16GB DDR4 1600MHz (2x8GB) Slots de HD: 1 (1x3,5") para unidades de disco rígido SATA (inclui híbridas) Expansibilidade máxima de HD: 2TB. Monitor de LCD widescreen (21.5"), com resolução máxima de 1920x1080 a 60Hz. Pixel Pitch: 0,248x0,248mm. Brilho:250 cd/m². Contraste: 3000:1 (típica). Ângulo de Visão:178°/178°. Tempo de resposta:12ms cinza a cinza. 1 conector HDMI, 1 conector VGA e Bivolt. Dimensões de 56,2x35,4x13,1cm e peso liq de 3,6kg. Modelo: SE2216H.</p> <p>Nobreak Flash 700 Bivolt com Microprocessador de Alto Desempenho, plugues e tomadas NBR 14136, autoteste na Partida, max protection com 9 níveis de proteção, true RMS, filtro de linha com sinalização visual e sonora, eco sense, battery doctor. Dimensões com 14,50 cm de alturaX 10,00cm de larguraX 34,00cm de comprimento. Peso de 5,5Kg</p>				
--	--	--	--	--	--

Matrícula/Siape: 5939876-1.
CPF: 530.291.512-04.
Nome: Olívia Cristina Dias Ferreira.
Cargo: Enfermeira.
Matrícula/Siape: 57205107-2.
CPF: 702.928.332-53.
Nome: Abrahão Raimundo Alab Tavares.
Cargo: Motonista Oficial.
Matrícula/Siape: 502772.
CPF: 257.067.722-15.
Período: 16 a 23.05.2018.
Nº de Diárias: 7,5 (sete e meia).
Origem: Conceição do Araguaia-Pa.
Destino: Marabá.

Objetivo: participar da Oficina de Manejo Clínico das Hepatites Virais e Fluxo de Dispensação de Medicamentos, segundo os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, e da Oficina para Implantação da Rede de Distribuição da Profilaxia Pré-Exposição com a Coordenação de IST/AIDS.
Ordenador de Despesas: Herbeti Donizete Clemente.

Protocolo: 310898

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 13ª REGIONAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/13ºCRS/2017

ATO DECLARATÓRIO
Processo nº 2017/492911
A Diretoria Administrativa e Financeira, na pessoa de seu titular, reconhece a Aquisição de Material de Higiene, limpeza e descartável, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se encaminham os autos para deliberação superior e ratificação com fundamento no Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, visando atender as necessidades da Div. Administrativa do 13ºCRS, através da empresa: ALEXANDRE AMERICO DO CARMO66770068249 (CNPJ nº 13.936.384/0001-09), no valor de R\$ 7.490,00 (Sete mil e quatrocentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 908338; Natureza de Despesa: 3390-30; Fonte: 0103000000.
Cametá (PA), 24 de novembro de 2017.
Elisabeth Freitas Gonçalves
Diretoria Administrativa e Financeira/13º CRS
(em exercício)

Protocolo: 310942

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 346/2018 – GAB/DG/HOL.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.
CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/177581 de 20/04/2018.
RESOLVE:
I-DISTRATAR, a pedido a partir de 23/04/2018, a servidora DANIELLA HANNA NAHUM PINHO, Médica, matrícula nº 5891071/2, lotada na Divisão de Patologia, admitida sob o regime das Leis Complementares 007/91 e 77/2011 – Servidor Temporário.
II – Os efeitos desta Portaria são retroativos a partir de 23/04/2018.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 07 de maio de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 311074

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 341/2018–GAB/DG/HOL.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2017/51914 de 06/02/2017.

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora ANA LUCIA PANTOJA GILLET, Escriturário, matrícula nº 5140919/1, lotada na Divisão de Controle e Movimentação de Pessoal, referente ao 1º triênio, de 02/07/1990 a 01/07/1993.

RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora ANA LUCIA PANTOJA GILLET Escriturário, matrícula nº 5140919/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para ser gozada no período de 02/05/2018 a 31/05/2018

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 04 de maio de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 311083

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 347/2018– GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO às férias regulamentares, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, da servidora PATRÍCIA MONTEIRO AZEVEDO, Técnico de Administração e Finanças(Ciências Econômicas) matrícula nº 57213901/2, Chefe da Assessoria de Controle Interno deste Hospital.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/75726 de 21/02/2018

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora LUCIENE ALMEIDA DA SILVA, Técnico de Administração e Finanças(Ciências Contábeis), matrícula nº 5890757/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pela Chefia da Assessoria de Controle Interno deste Hospital, em razão da ausência do seu titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 07 maio 2018

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 311089

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 342/2018–GAB/DG/HOL.

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia, ELISABEL LAVAREDA DO NASCIMENTO, matrícula nº 50884611/HOL, enfermeira, Assessora da Superintendência do Instituto de Oncologia/HOL e no seu impedimento a servidora MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SMITH, administradora, Id. Funcional nº 572299291/HOL, lotada na Divisão de Radioterapia do HOL, para a função de fiscais do Contrato Administrativo nº 130/2018 – HOL, firmado com o HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, cujo objeto é o serviço na área de radioterapia para atender aos pacientes portadores de Neoplasia maligna que estão em tratamento na Divisão de Radioterapia do Hospital Ophir Loyola. Processo nº 2018/148.226.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 04 de maio de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 311288

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 330/2018–GAB/DG/HOL.

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia, ROMMEL RODRIGUEZ BURBANO, Biomédico, matrícula nº 5925479/1 – HOL, Coordenador do Laboratório de Biologia Molecular do Hospital Ophir Loyola e no seu impedimento, o servidor PAULO VICTOR GOMES PERES, Biomédico, matrícula nº 5902546/2 – HOL, lotada no Laboratório de Biologia Molecular do Hospital Ophir Loyola, para a função de fiscais do Contrato Administrativo nº 126/2018 – HOL, firmado com a empresa CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA – ME, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva de microscópio para análise de cariótipo com reposição de peças. Processo nº 2017/431977.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 07 de maio de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 311295

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2018–HOL

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços na área de radioterapia para atender aos pacientes portadores de Neoplasia maligna que estão em tratamento na Divisão de Radioterapia do Hospital Ophir Loyola.

Valor Global Estimado: R\$ 1.250.000,00

Data Assinatura: 04/05/2018

Vigência: 04/05/2018 até 03/05/2019

Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 2018/148.226

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.39 Fonte: 0103/0269

Contratado: HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, nome fantasia, HOSPITAL PORTO DIAS, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1454, Bairro do Marco – Belém/PA, CEP: 66093-908, Fone: (91) 3184-9999 – ramal: 3107, cel: (91) 9 8111-2141, e-mail: marcoscardoso@hpd.com.br / credenciamento@hpd.com.br, direcao@hpd.com.br, direcao02@hpd.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 84.154.608/0001-60.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 311270

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018–HOL

Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva e corretiva de microscópio para análise de cariótipo com reposição de peças, que funcionam no laboratório de biologia molecular.

Valor Global: R\$ 13.596,00

Data Assinatura: 07/05/2018

Vigência: 07/05/2018 até 06/05/2019

Pregão Eletrônico nº 032/2018 - Processo nº 2017/431977

Orçamento: 10.127.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269

Contratado: CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME, nome fantasia CDJ, com sede na Avenida Pedro Miranda, nº 232, Bairro da Pedreira – Belém/PA, CEP: 66085-005, Fone: 91 3352-5175 / 91 98898-6911 / 91 99968-6911 / 91 98229-8200, E-mail: casadasjuntas@bol.com.br / jorgearaujo1506@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 05.570.403/0001-90.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 311320

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 207/2018 – GAPE/GP/FSCMP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 27/02/2015, publicado no DOE nº 32.836,

Considerando o Processo nº 2018/167224,

R E S O L V E:

NOMEAR, a servidora ALESSANDRA MIRANDA MORAES, para o cargo exclusivamente comissionado, Assessor, Código GP – DAS 012.4, desta Fundação, a contar de 02/04/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 04 de maio de 2018.

ROSÂNGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP

Protocolo: 311113

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 209/2018–GAB/GP/FSCMP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 26/02/2015, publicado no DOE nº 32.836, de 27/02/2015,

CONSIDERANDO o Art. 98 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO os termos do Processo 2018/158864,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora TALITA DA SILVA ANTUNES, Id. Funcional nº 57174426/1, Agente de Artes Práticas, lotada na Comissão Permanente de Licitação, 60 (sessenta dias) de Licença Prêmio, para serem usufruídos no período de 03/05/2018 a 01/07/2018, referente ao triênio 01/08/2012 a 31/07/2015.

A referida licença não implicará em substituição do servidor, de acordo o Art. 2º, IX, do Decreto 1.739, de 07/04/2017, publicado no DOE nº 33.351 de 10.04.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 08 de Maio de 2018.

ROSÂNGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP

Protocolo: 311057